

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Lei Nº. 869/2016**  
**De 07 de Novembro de 2016**

**SÚMULA: ALTERA O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 804 de 21 de dezembro de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares."*

**Art. 2º.** O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 805 de 21 de dezembro de 2015, que trata do Orçamento para o exercício de 2016, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º. [...]"*

*I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o artigo 28 da Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentária para 2016 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal"*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 07 de Novembro de 2016.

**ARION SILVEIRA**  
Prefeito Municipal